



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 Rio Grande do Sul - (54) 3234.1100

## LEI MUNICIPAL Nº 1314 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

### **Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São José dos Ausentes com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.**

**PAULO ROBERTO PAIM GUIMARÃES**, Prefeito Municipal,  
no uso legal de suas atribuições,  
Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou,  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal e passivo atuarial) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências julho/2016 ao 13º de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Publicado no Diário Oficial  
de 28/12/16  
até \_\_\_\_\_

Assinatura  
Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes-RS

Juce de Fatima Souza Silva - Matr. 107  
Agente Administrativo Auxiliar



São José dos Ausentes  
Desenvolvimento em benefício das pessoas  
2013 - 2016



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 Rio Grande do Sul - (54) 3234.1100

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Ausentes, 28 de dezembro de 2016.

Paulo Roberto Paim Guimarães  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Cecilda Zulian Boeira  
Responsável pela publicação

Publicado no Mural  
de 28/12/16  
até \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes-RS

Âtina Souza Silva - Matr. 107  
Agente Administrativo Auxiliar